

PREFEITURA DE IRATI
GABINETE

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 005/2026:

Súmula: *Institui o “Programa de Incentivo à Cidadania Ativa” no Município de Irati, com concessão de recompensa por denúncias que resultem na identificação e responsabilização de autores(as) de crimes e contravenções contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.*

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Irati, o “Programa de Incentivo à Cidadania Ativa”, com a finalidade de estimular a população a colaborar com a segurança pública, a conservação urbana e a proteção ambiental, por meio de denúncias formalizadas que resultem na identificação e responsabilização de autores de:

I - pichação ou grafite não autorizado;

II - furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;

III - descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas ou privadas;

IV - depredação ou destruição de bens públicos;

V - existência de pontos de tráfico de drogas.

Art. 2º - A denúncia deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Município, por meio de canais oficiais a serem definidos em regulamento, e deverá conter elementos suficientes que possibilitem a apuração dos fatos e a identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

Parágrafo único: Serão admitidas denúncias anônimas; contudo, a concessão da recompensa dependerá da identificação e cadastramento prévio do denunciante, garantido o sigilo de seus dados pessoais.

Art. 3º - Confirmada, por autoridade administrativa ou policial, a identificação do(a) autor(a) e aplicada a sanção cabível - administrativa, civil ou penal – o(a) denunciante fará jus à recompensa financeira, conforme estabelecido em regulamentação.

§ 1º A recompensa será paga uma única vez por ocorrência, independentemente do número de denunciante.

§ 2º O pagamento está condicionado à comprovação da efetiva responsabilização do(a) infrator(a) e será processado por meio de dotação orçamentária específica, nos termos do regulamento via ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Na hipótese de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, o pagamento será devido ao(à) denunciante que primeiro houver protocolado a comunicação válida, devidamente registrada em canal oficial e acompanhada de elementos suficientes que possibilitem a apuração e identificação do(s) autor(es) do ato denunciado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, dispondo sobre os critérios de operacionalização do “Programa Vida que Circula”, inclusive quanto às hipóteses, aos procedimentos e às condições para sua implementação, suspensão ou descontinuidade temporária, bem como sobre os procedimentos administrativos necessários à sua execução, observado, em todo caso, o interesse público, a conveniência administrativa e a compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 30 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,
EMILIANO AUGUSTO
ROCHA
GOMES:08850349963
Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por EMILIANO
AUGUSTO ROCHA GOMES:08850349963
Dados: 2026.01.30 13:55:34 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 005/2026:

Súmula: *Institui o “Programa de Incentivo à Cidadania Ativa” no Município de Irati, com concessão de recompensa por denúncias que resultem na identificação e responsabilização de autores(as) de crimes e contravenções contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Vereadores(as).

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Irati, o “Programa de Incentivo à Cidadania Ativa”, com a finalidade de fomentar a participação direta da população na preservação do patrimônio público, na proteção do meio ambiente, na conservação urbana e no fortalecimento da ordem pública, por meio de denúncias responsáveis que resultem na identificação e responsabilização de autores(as) de crimes e contravenções que afetam diretamente a coletividade.

A proposta encontra sólido respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 1º, parágrafo único, que consagra o princípio da soberania popular ao estabelecer que todo poder emana do povo, exercido de forma direta ou por meio de representantes eleitos. A criação de mecanismos institucionais que estimulem a atuação cidadã constitui, portanto, legítima expressão da democracia participativa e do fortalecimento do controle social.

Igualmente, o projeto harmoniza-se com o disposto no art. 23, incisos I, II e VI, da Constituição Federal, que atribui competência comum aos entes federativos para zelar pela guarda da Constituição, proteger o patrimônio público, conservar o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas, bem como com o art. 225, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

No âmbito local, a iniciativa dialoga com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica do Município de Irati – em especial o art. 9º e incisos – que reforçam o compromisso da Administração Pública com a proteção do interesse público, a valorização da cidadania e a adoção de políticas que promovam o bem-estar coletivo, dentro do poder de polícia.

Ademais, o incentivo à denúncia responsável apresenta-se como instrumento eficaz de colaboração entre o Poder Público e a sociedade, contribuindo para a identificação de práticas ilícitas como pichação ou grafite não autorizado, vandalismo, furto de equipamentos públicos, descarte irregular de resíduos sólidos, depredação de bens públicos e a existência de pontos de tráfico de drogas, condutas

que comprometem a segurança, a salubridade urbana, a preservação ambiental e a qualidade de vida da população.

Ressalte-se que o “Programa de Incentivo à Cidadania Ativa” não se limita a um caráter repressivo, mas possui também relevante função preventiva e educativa, ao estimular o senso de pertencimento, responsabilidade coletiva e cuidado com os espaços públicos. Ao envolver a comunidade na proteção do bem comum, fortalece-se a cultura de respeito à cidade e aos recursos públicos.

Importante destacar, ainda, que a concessão de eventual recompensa financeira somente ocorrerá após a efetiva comprovação da responsabilização do(a) infrator(a), seja na esfera administrativa, civil ou penal, o que assegura a seriedade do programa e afasta qualquer possibilidade de uso indevido do mecanismo. Ademais, a regulamentação pelo Poder Executivo permitirá definir critérios objetivos, procedimentos seguros e limites compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, garantindo eficiência, legalidade e controle administrativo.

Trata-se, portanto, de uma política pública moderna, alinhada aos princípios da eficiência, moralidade, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, capaz de auxiliar o Município de Irati no enfrentamento de problemas urbanos recorrentes, com custos proporcionais e elevado potencial de retorno social.

Nestes termos, por se tratar de iniciativa relevante sob os aspectos social, jurídico e administrativo, que fortalece a cidadania ativa e contribui para a construção de uma cidade mais segura, organizada e participativa, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

EMILIANO AUGUSTO
ROCHA
GOMES:0885034996
3

Assinado de forma digital por
EMILIANO AUGUSTO ROCHA
GOMES:08850349963
Dados: 2026.01.30 13:55:48
-03'00'

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal